

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 59/2016

#### Recomenda ao Governo uma avaliação rigorosa do impacto do novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, ouvindo as entidades e associações representativas dos profissionais abrangidos pelo novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, proceda a uma avaliação rigorosa do impacto da sua aplicação, tendo particularmente em consideração os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes.

Aprovada em 23 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 6/2016

Por ordem superior se torna público que, em 22 de maio de 2015, a República Portuguesa depositou, junto do Ministério dos Assuntos Exteriores do Governo do Reino de Espanha, o seu instrumento de ratificação da Emenda ao Artigo 38.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo e ao Parágrafo 12 das Regras de Financiamento anexas aos Estatutos, adotada na sua 3.ª Sessão da Assembleia Geral de 1979 [Resolução A/RES/61 (III)], realizada em Torremolinos (Espanha).

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Organização Mundial do Turismo, a Emenda entra em vigor na ordem jurídica internacional aquando da notificação da sua aprovação ao Governo depositário por dois terços dos Estados Membros.

Portugal é Membro Efetivo da Organização Mundial do Turismo desde 1976, tendo os Estatutos da OMT sido aprovados, para ratificação, pelo Decreto n.º 579/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 169, de 21 de julho de 1976.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

## AMBIENTE

### Portaria n.º 68/2016

de 5 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Manteigas, foi aprovada pela Portaria n.º 207/93, publicada no *Diário da República* n.º 42, 1.ª série-B, de 19 de fevereiro de 1993.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Manteigas, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 23 de setembro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Manteigas, tendo apresentado declaração do seu Presidente, de março de 2014, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Manteigas com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

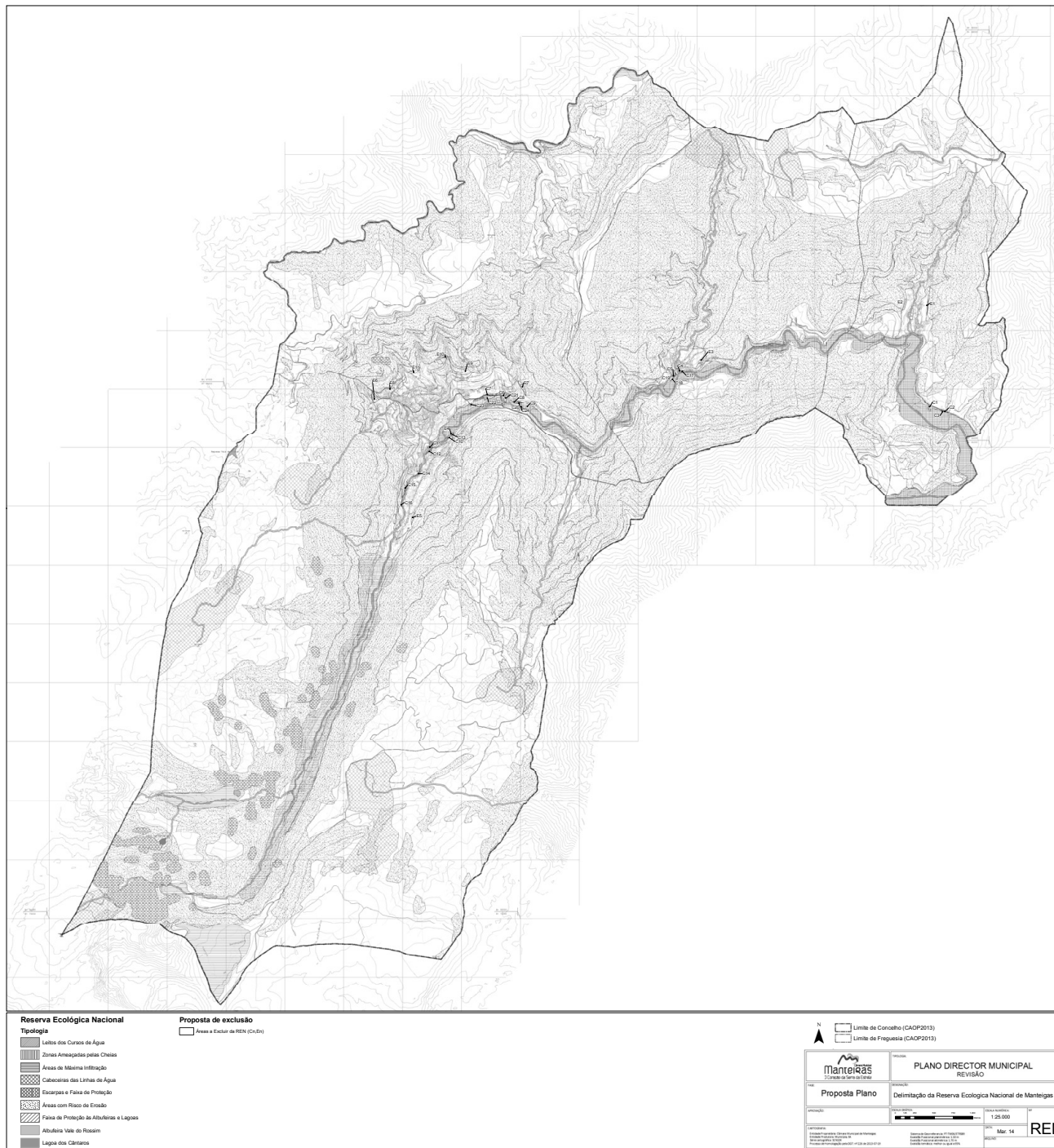
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 29 de fevereiro de 2016.



**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Manteigas**

**Exclusão**

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	Áreas de Máxima Infiltração.	Aglomerado Rural.	Acerto da delimitação da REN em área com edificações existentes e malha consolidada, no lugar de Cabecinho. Pretende-se a criação de aglomerado rural.
C2	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Aglomerado Rural.	Acerto da delimitação da REN em área com edificações existentes e malha consolidada, no lugar de Cabecinho. Pretende-se a criação de aglomerado rural.
C3	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Aglomerado Rural.	Acerto da delimitação da REN em área com edificações existentes e malha consolidada, no lugar de Cabecinho. Pretende-se a criação de aglomerado rural.
C4	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se colmatar o perímetro urbano do aglomerado de Sameiro.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C5	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se colmatar o perímetro urbano do aglomerado de Sameiro.
C6	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C7	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C8	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas. Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor.
C9	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas. Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor.
C10	Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C11	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C12	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C13	Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, maioritariamente inserida no perímetro urbano em vigor e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere. Pretende-se a colmatação da malha urbana do aglomerado da vila de Manteigas.
C14	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor na vila de Manteigas e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere.
C15	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor na vila de Manteigas e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere.
C16	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor na vila de Manteigas e anterior à delimitação das “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” do rio Zêzere.
C17	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da malha urbana existente de Sameiro.
C18	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da malha urbana existente de Sameiro.
C19	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Área de expansão a poente do aglomerado do Sameiro que aproveita rede viária ali existente e que confina com um conjunto de edificações existentes.
C20	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas. Área com edificações existentes, inserida no perímetro urbano em vigor.
C21	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C22	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C23	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN para inclusão de edificado existente no perímetro urbano na vila de Manteigas, anterior à delimitação das zonas adjacentes do rio Zêzere.
C24	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas
E1	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Área na continuidade do perímetro urbano proposto de Vale de Amoreira, necessária para que este se torne homogéneo.
E2	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Área na continuidade do perímetro urbano proposto de Vale de Amoreira, necessária para que este se torne homogéneo.
E3	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Área destinada a uso residencial e de equipamentos e que permitirá o fecho do perímetro urbano do Sameiro.
E4	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Colmatação de malha urbana existente ao longo do vale do Zêzere dentro do aglomerado urbano na vila de Manteigas.
E5	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Zona de expansão a poente do vale do Zêzere para otimização de redes já ali existentes.
E6	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.
E7	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.
E9	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E10	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Acerto da delimitação da REN com malha urbana consolidada na Vila de Manteigas.
E11	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Continuidade da malha existente permitindo fazer o fecho da frente urbana, onde já existem habitações, de acordo com relatório de compromissos.

## Portaria n.º 69/2016

de 5 de abril

A Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, criou o Ministério do Ambiente (MAMB).

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação profissional para os dirigentes e trabalhadores dos serviços e organismos sob a direção ou superintendência e tutela do Ministro do Ambiente, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º do referido diploma legal, que não disponham de cartões de identificação próprios, a presente portaria visa aprovar o respetivo modelo de cartão de identificação profissional.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Modelos dos cartões

É aprovado o modelo do cartão de identificação profissional dos dirigentes e trabalhadores dos serviços e organismos sob a direção ou superintendência e tutela do Ministro do Ambiente, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, aplicável à Secretaria-Geral e, com as necessárias adaptações, aos demais serviços e organismos.

### Artigo 2.º

#### Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

### Artigo 3.º

#### Elementos

O cartão de identificação profissional constante do anexo à presente portaria é impresso em ambas as faces e inclui os seguintes elementos:

a) No anverso contém, à esquerda, no canto superior esquerdo, o logótipo da bandeira nacional, a cores, seguida da expressão «República Portuguesa» e imediatamente por baixo, separada por uma linha contínua, a expressão «Ambiente», em letras maiúsculas, a preto; em baixo e à esquerda, e também a preto, a designação do serviço ou organismo em letra itálica e a negrito, seguida do nome do titular; em baixo e com o mesmo alinhamento à esquerda, o cargo ou a categoria do mesmo; também por baixo e à esquerda, a designação do cargo de direção superior de 1.º grau do serviço ou organismo e respetiva assinatura

ou, no caso deste último, do Ministro responsável pela área do Ambiente; no canto superior direito, a fotografia tipo passe do portador;

b) No verso contém, na parte superior, o número de identificação do cartão à esquerda e a data de validade à direita; na parte inferior a assinatura do titular.

### Artigo 4.º

#### Validação, extravio, destruição ou deterioração

1 — Os cartões são emitidos pelos respetivos serviços e organismos, têm uma validade até cinco anos, devendo ser substituídos quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente devolvidos ao serviço competente sempre que o seu titular cesse o exercício das funções, por virtude das quais o cartão lhe foi atribuído.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa, até final do respetivo prazo de validade.

### Artigo 5.º

#### Exibição do cartão de identificação profissional

O cartão deve ser exibido pelo titular, de forma visível, perante as autoridades a quem haja necessidade de recorrer e no momento de entrada dos locais a visitar.

### Artigo 6.º

#### Aquisição dos cartões

Compete à Secretaria-Geral assegurar o procedimento aquisitivo dos cartões de identificação de forma centralizada, através de agrupamento de entidades adjudicantes.

O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 21 de março de 2016.

#### ANEXO

 <b>REPÚBLICA PORTUGUESA</b> AMBIENTE	
	Secretaria-Geral
	Nome
	Cargo/Categoria
A Secretária-Geral	